

INVESTIMENTO TC-C12.i01.01 - BIOECONOMIA SUSTENTÁVEL

BENEFICIAÇÃO DE POVOAMENTOS DE PINHEIRO-BRAVO COM
POTENCIAL PARA A RESINAGEM DA SUBMEDIDA GESTÃO
FLORESTAL E APOIO À RESINAGEM

NOTA INFORMATIVA

AVISOS 04/C12-I01.01/2023 E 05/C12-I01.01/2024



Versão final: 1.0

3 de setembro de 2025

N.º Versão	Data	Detalhes
1.0	03/09/2025	Adoção de duas modalidades de pagamento para os AAC 04/C12-i01.01/2023 e 05/C12-i01.01/2024

1. ENQUADRAMENTO

A Componente 12 – Bioeconomia Sustentável (C12) apoiará os setores do têxtil e vestuário, do calçado e da resina natural, no sentido de alavancar a transição para produtos de base biológica e de se tornarem mais eficientes na utilização de recursos. A mudança estrutural associada à transição para a Bioeconomia pretende ter um impacto duradouro na resiliência económica e social, contribuindo para a transição ecológica e digital, a competitividade dos processos de produção e a criação de emprego a longo prazo. No que respeita ao investimento associado à promoção e valorização da resina natural, encontra-se prevista uma submedida de investimento destinada à gestão florestal e ao apoio à resinagem que, entre outros, tem como objetivo a beneficiação de povoamentos de pinheiro-bravo, nomeadamente nas áreas identificadas como prioritárias para resinagem através do aproveitamento da regeneração natural. Desta forma, pretende-se que aumente a área disponível para resinagem e que Portugal reforce a sua posição no contexto internacional, após uma diminuição drástica da produção nos últimos 20 anos, sendo necessária à sua revitalização de modo a aumentar consideravelmente os níveis de autoabastecimento, bem como catalisar a gestão florestal sustentável, reduzir a perigosidade de incêndio e contribuir para o desenvolvimento do mundo rural.

Nos termos da Decisão de Execução do Conselho de 6 de julho de 2021, que aprova o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) para Portugal (2021/10149), a operacionalização desta iniciativa será efetuada através do Fundo Ambiental (FA), que tem por finalidade apoiar políticas ambientais e de ação climática para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, designadamente os relativos às alterações climáticas, às energias de fontes renováveis e à eficiência energética, aos recursos hídricos, aos resíduos, à conservação da natureza e biodiversidade, ao bem-estar dos animais de companhia, à floresta e gestão florestal e ao ordenamento e gestão da paisagem.

2. MODALIDADES DE PEDIDO DE PAGAMENTO

A dotação dos AAC é integralmente proveniente da dotação afeta ao investimento “TC-C12-i01.01 – Bioeconomia Sustentável”, destinada à submedida de investimento “Beneficiação de áreas de pinheiro-bravo com potencial para resinagem”.

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito dos presentes AAC reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis e está expressamente previsto no âmbito do investimento “TC-C12-i01.01 – Bioeconomia Sustentável”, destinada à submedida de investimento “Beneficiação de áreas de pinheiro-bravo com potencial para resinagem” do PRR, nos termos da Decisão de Execução do Conselho de 6 de julho de 2021 (2021/10149).

As entidades beneficiárias podem solicitar o pagamento da comparticipação relativa às despesas elegíveis no âmbito da operação, ao longo da sua execução, apresentando os respetivos pedidos de pagamento (PP), acompanhados do comprovativo de implementação das ações elegíveis ao abrigo do respetivo AAC e da candidatura aprovada, demonstrando o cumprimento da legislação nacional e comunitária em matéria de contratação pública, com as evidências necessárias.

Os pagamentos, até à data, poderiam ser processados mediante a seguinte modalidade de pagamento:

1) OPÇÃO 1: Pagamento a Título de Adiantamento (PTA) + Pagamento a Título de Reembolso (PTR):

- i. Processamento do primeiro pagamento em forma de PTA, num montante correspondente a uma percentagem de até 20% do valor total do apoio previsto no TA, após a assinatura do mesmo;
- ii. Processamento de pagamentos PTR associados às despesas elegíveis. O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pedido de PTR, de uma percentagem – de valor igual à percentagem concedida a título de adiantamento – do valor bruto recebido em cada PTR.

Contudo, tendo em conta as dificuldades financeiras e a ausência de capital próprio por parte de alguns Beneficiários Finais, nomeadamente as entidades gestoras de baldios, torna-se necessário rever a modalidade de pagamento, de forma a garantir maior equidade no acesso ao financiamento e assegurar a execução eficaz dos projetos aprovados.

Nesse sentido, para os AAC 04/C12-i01.01/2023 e 05/C12-i01.01/2024 propõe-se a introdução de uma segunda modalidade de pagamento, permitindo aos Beneficiários Finais optar entre duas alternativas:

1) OPÇÃO 1: Pagamento a Título de Adiantamento (PTA) + Pagamento a Título de Reembolso (PTR):

- i. Processamento do primeiro pagamento em forma de PTA, num montante correspondente a uma percentagem de até 20% do valor total do apoio previsto no TA, após a assinatura do mesmo;
- ii. Processamento de pagamentos PTR associados às despesas elegíveis. O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pedido de PTR, de uma percentagem – de valor igual à percentagem concedida a título de adiantamento – do valor bruto recebido em cada PTR.

2) OPÇÃO 2: Pagamento a Título de Adiantamento Contra-Fatura (PTACF) + Pagamento a Título de Reembolso (PTR):

- i. Processamento de pagamentos PTACF, associados a despesas elegíveis faturadas e ainda não pagas, a regularizar no prazo máximo de 30 dias úteis após o recebimento do apoio;
- ii. Processamento de pagamentos PTR, associados às despesas elegíveis.

A possibilidade de escolha entre estas modalidades visa facilitar o financiamento das candidaturas elegíveis, promovendo a execução dos projetos e contribuindo para o cumprimento das metas definidas no PRR, bem como dos compromissos internacionais assumidos por Portugal nas áreas da ação climática, energias renováveis, eficiência energética, gestão de recursos hídricos e resíduos, conservação da natureza e biodiversidade, bem-estar animal, floresta e ordenamento da paisagem.

Face ao exposto:

Aprovam-se a adoção de duas modalidades de pagamento para os AAC 04/C12-i01.01/2023 e 05/C12-i01.01/2024, assegurando maior flexibilidade na execução dos projetos e equidade no acesso ao financiamento.

Lisboa, 12 de setembro de 2025,

Rosário Gama

Vogal do Conselho Diretivo da Agência para o Clima, I.P.